

Testamento Vital, uma lei necessária?

08 Agosto 2012



O Testamento Vital será pela primeira vez consagrado na lei portuguesa este mês, depois do Parlamento ter aprovado por unanimidade o texto final do diploma a 1 de junho. O Advocatus dá-lhe a conhecer a opinião de alguns advogados sobre esta questão. Hoje, online, disponibilizamos um artigo elaborado pela associada consultora na área de direito da Saúde da Vieira de Almeida & Associados Vera Lúcia Raposo.

A ideia de poder passar anos a fio amarrado a uma cama, em estado de sofrimento atroz ou totalmente paralisado, atormenta muitos de nós. Por vezes este destino é mera consequência de um louvável ato médico orientado pela ideia de poupar a qualquer custo a vida do paciente, e na suposição de que esse seria o desejo da pessoa. Porém, tal desejo nem sempre pode ser expresso no momento, dado que o paciente se encontra por vezes incapaz de manifestar a sua vontade, deixando o médico na agonia de tomar sozinho uma decisão que irá influenciar o resto da vida do paciente - em quantidade e em qualidade – e que nem sempre corresponde às convicções daquele.

A Lei n.º 25/2012, de 16/07, vem permitir que cada um de nós expresse de antemão a sua vontade numa matéria tão íntima e sensível. Assim como o sistema jurídico nos permite deixar por escrito o destino dos nossos bens após a morte, passará igualmente a abrir esta possibilidade no que respeita a decisões tão cruciais e decisivas como a de receber medidas de suporte artificial das funções vitais, ou outra qualquer medida que apenas vise prolongar o processo de morte.

Não se trata de legalizar a eutanásia ou o suicídio assistido, mas sim de deixar a cada um a decisão sobre a atuação do médico (com a ressalva de que este poderá sempre apelar à objeção de consciência) quando o processo de morte já se instalou, e qualquer medida que se aplique tenha apenas por intuito postergar por breve período o inevitável momento de morte, muitas vezes à custa de forte sofrimento e degradação física e mental.

A materialização desta decisão realizar-se-á por meio de uma diretiva antecipada de vontade, a qual pode assumir a forma de testamento vital ou de procurador de cuidados de saúde. O procurador é, basicamente, um representante do paciente especificamente para questões relacionadas com a saúde e respetivos tratamentos, e que deverá ser alguém – não necessariamente um familiar - da sua absoluta confiança e conhecedor dos seus valores e convicções. O testamento vital, em contrapartida, consiste num documento muito semelhante ao testamento patrimonial, a ser assinado perante notário ou funcionário do Registo Nacional do Testamento Vital, um organismo a criar para organizar, registar e manter atualizados os testamentos vitais que sejam realizados.

A grande mais-valia desta lei é, por um lado, desonerar os médicos de uma decisão tão pesada e com tantas implicações e, por outro lado, dar cumprimento ao mandamento constitucional do desenvolvimento da

personalidade enquanto autodeterminação pessoal em questões essenciais para a vida de cada um. E, neste caso, também para a morte.

Artigo elaborado pela associada consultora na área de direito da Saúde da Vieira de Almeida & Associados, Vera Lúcia Raposo.

Fonte: Advocatus

In <http://www.advocatus.pt/opinioao/6128-testamento-vital-uma-lei-necessaria>